



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 420/2013 SANTA TEREZINHA-PB, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EXERCENTES DOS CARGOS DE GARI, ARTÍFICE MARCENEIRO E ARTÍFICE PINTOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de GARI, ARTÍFICE MARCENEIRO e ARTÍFICE PINTOR (A) da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, serviços de marcenaria e pintura, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2014, quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 26 de novembro de 2013.

ANEXO ÚNICO

GARI

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
12	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60

ARTÍFICE MARCENEIRO

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
01	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60

ARTÍFICE PINTOR (A)

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
01	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 26/11/2013

LEI Nº 420/2013 SANTA TEREZINHA-PB, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EXERCENTES DOS CARGOS DE GARI, ARTÍFICE MARCENEIRO E ARTÍFICE PINTOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de GARI, ARTÍFICE MARCENEIRO e ARTÍFICE PINTOR (A) da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, serviços de marcenaria e pintura, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2014, quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 26 de novembro de 2013.

ANEXO ÚNICO

GARI

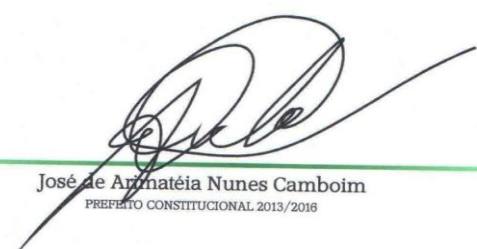
QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
12	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60

ARTÍFICE MARCENEIRO

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
01	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60

ARTÍFICE PINTOR (A)

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
01	UM SALÁRIO MÍNIMO	20% do salário mínimo	R\$ 813,60



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016